



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – PROGER

Av. Paraná nº 2.601, salas 504 e 511 - Bairro São José – Divinópolis, Minas Gerais – CEP 35.501-170
(37) 3229-8131 / 8135 – procuradoriageraldivinopolis@gmail.com / proger@divinopolis.mg.gov.br

OFÍCIO PROGER Nº 316/2023

Divinópolis, 25 de abril de 2023

Exmo. Sr.

Eduardo Print Jr.

DD. Vereador Presidente

Câmara Municipal de Divinópolis

Assunto: presta informações

Referência: Indicação nº 457/2023

Senhor Presidente,

Reportando-me à Indicação nº. 457/2023, de autoria do nobre edil Josafá Anderson, cumpre-me esclarecer que nos termos da Constituição da República (art. 22, I), compete exclusivamente à União legislar sobre Direito do Trabalho.

De conseguinte, a relação de trabalho havida entre concessionárias de serviços públicos e seus respectivos empregados dar-se-á à luz das normas pertinentes, conforme contratos individuais de trabalho, convenções coletivas, sentenças normativas, etc.

Por oportuno, acerca do tema em testilha, conquanto se depreende da “justificativa” inserta no Anteprojeto de Lei que se fez acompanhar a Indicação em apreço que “*concessionárias de serviço públicos responsáveis pela contratação de funcionários para atuarem no setor de transporte e trânsito, acabam repassando para estes últimos as multas aplicadas em decorrência de infrações cometidas no exercício de suas atividades*”, não há registro formal de tal incidência, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Demais disso, eventual imposição ilegal do pagamento de multa aplicada à concessionária às expensas de empregado desta deverá ser dirimida pelas autoridades competentes, afetas ao Ministério do Trabalho e Emprego, Ministério Público do Trabalho e Justiça do Trabalho, conforme o caso.

Atenciosamente,

Leandro Luiz Mendes

Procurador-geral do Município